



**AO DOUTO JUÍZO DA 24.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0011407-45.2024.8.16.0194

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10,  
com sede em Curitiba, no endereço constante no rodapé, representada por seu  
sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada como  
Administradora Judicial na Recuperação Judicial n.º 0011407-45.2024.8.16.0194,  
em que é requerente **SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, vem,  
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação do  
mov. 77, vem dizer que tomou ciência da r. decisão do mov. 66, bem como expor  
e requerer o que segue.

A Administradora Judicial foi intimada para manifestação sobre a  
natureza do crédito da empresa VIAÇÃO CASTELO BRANCO, para que indique a  
eventual sujeição ao plano de recuperação judicial e a necessidade de o Juízo da  
execução remeter os valores bloqueados via Sisbajud (R\$ 4.500,00 – mov. 55.3)  
para esse Juízo.

Análise do processo originário (0032089-52.2023.8.16.0001) aponta  
que o crédito devido à VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA. é originário de termo  
de acordo e rescisão contratual firmado em 30/8/2023, inadimplido em 1º/10/2023,  
o que acarretou o vencimento antecipado das demais parcelas avençadas.





Sob essa ótica, considerando que o presente feito foi ajuizado em 8/7/2024 e que o artigo 49, *caput* da Lei 11.101/2005 estabelece que “*estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*”, entende-se que o crédito devido a VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA. se trata de crédito sujeito aos efeitos desta recuperação judicial.

Considerando que se trata de crédito sujeito, fica vedado ao credor receber os valores, senão por meio do PRJ a ser debatido em Assembleia Geral de Credores ou aprovado tacitamente, sob pena de violação do princípio da *pars conditio creditorum*.

Opina, pois, pela necessidade de suspensão da execução individual n.º 0032089-52.2023.8.16.0001, podendo os ativos constritos ser entregues diretamente à Recuperanda, ou, ainda, ser remetidos ao d. juízo recuperacional.

Nestes termos, é a manifestação.

Curitiba, 30 de setembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

